

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.404, publicada no D.O.U. de 7/11/2017, Seção 1, Pág. 33.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Valdir Bonatto-EIRELI		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Facesi), a ser instalada no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC Nº:</b> 201415581		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>426/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/9/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Facesi), a ser instalada na Estrada da Branquinha, nº 299, bairro Viamópolis, no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Valdir Bonatto-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 17.364.536/0001-99, com sede no mesmo endereço.

Em 21 de outubro de 2014 foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201415581, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura (código: 1307815; processo nº 201415577); Educação Física, licenciatura, (código: 1307816; processo nº 201415578); Pedagogia, licenciatura (código:1307817; processo nº 201415579); Gestão Ambiental, tecnológico (código:1307818; processo nº 201415580).

As análises técnicas da fase do despacho saneador consideraram que as exigências processuais foram satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES), e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2016, cujo Relatório nº 121.683, de 29 de fevereiro de 2016, apresentou os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados, conforme constam do quadro que segue:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,6
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,6
<b>Conceito Final</b>	<b>3.0</b>

### a) Dos Cursos Relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Facesi), a Secretaria de Regulação e Supervisão da

Educação Superior (SERES) considerou também a avaliação *in loco* realizada para o pedido de autorização do funcionamento dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura (processo e-MEC n° 201415577); Educação Física, licenciatura, (processo e-MEC n° 201415578); Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC n° 201415579); Gestão Ambiental, tecnológico (processo e-MEC n° 201415580), que já passaram por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Ciências Biológicas, 80 (oitenta) vagas totais anuais	Conceito: 4.2	Conceito: 3.9	Conceito: 3.5	Conceito: 4
Educação Física, 80 (oitenta) vagas totais anuais	Conceito: 3.0	Conceito: 2.5	Conceito: 2.3	Conceito: 3
Pedagogia, 80 (oitenta) vagas totais anuais	Conceito: 4.2	Conceito: 4.3	Conceito: 4.0	Conceito: 4
Gestão Ambiental, 80 (oitenta) vagas totais anuais	Conceito: 4.2	Conceito: 3.6	Conceito: 3.3	Conceito: 4

As análises dos pedidos de funcionamento de todos os cursos de Ciências Biológicas, Pedagogia e Gestão Ambiental apresentaram perfis suficientes de qualidade, apresentando perfis entre “satisfatório” e “muito bons”, quanto ao referencial de qualidade, como pode ser observado no quadro acima, assim como os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos. No entanto, no que se refere ao curso de Educação Física, os resultados atribuídos nas três dimensões permitiram conferir o Conceito de Curso “3” (três) na avaliação *in loco*, resultado este satisfatório, mesmo tendo obtido conceitos insatisfatórios nas Dimensões 2 (Corpo Docente) e 3 (Instalações Físicas).

#### **b) Considerações da SERES**

A análise do pedido de credenciamento da Fasesi fundamentou-se nos resultados da avaliação *in loco*, expressos no Relatório n° 121.683, cujos registros indicam o *atendimento do mínimo necessário* para o início das atividades acadêmicas, tendo todos os requisitos legais e normativos atendidos, e não foi observada nenhuma deficiência que pudesse comprometer a proposta de credenciamento.

Os pedidos de autorização dos cursos de Ciências Biológicas, Pedagogia e Gestão Ambiental foram avaliados por comissões do Inep, tendo sido atribuídos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade nos indicadores das três dimensões, resultando o Conceito de Curso 4 para esses cursos, o que não aconteceu com o curso de Educação Física, que mesmo tendo obtido Conceito de Curso “3”, as fragilidades observadas demandam ajustes para *assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de qualidade*, motivo pelo qual a SERES posicionou-se *desfavorável ao pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura*.

#### **c) Considerações do Relator**

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, que integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos.

Acrescente-se que em relação ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores pleiteados, de Ciências Biológicas, licenciatura, Pedagogia, licenciatura e Gestão Ambiental, tecnológico, todos foram bem avaliados pelos especialistas do Inep, obtendo parecer favorável na manifestação da SERES. O curso de Educação Física, licenciatura, apresentou fragilidades, resultando em parecer desfavorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios, e se for credenciada a Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (FACESI) deverá ela seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprindo os requisitos legais.

Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela para o credenciamento da Facesi e dos três cursos: Ciências Biológicas, licenciatura, Pedagogia, licenciatura e Gestão Ambiental, tecnológico.

Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Facesi), a ser instalada na Estrada da Branquinha, nº 299, bairro Viamópolis, no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Valdir Bonatto-EIRELI com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura; Pedagogia, licenciatura; e Gestão Ambiental, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente